

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 25/2017 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 25/2017

Projeto de Lei Complementar nº 2/2017  
Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 4 de janeiro  
de 2001- Código de Posturas Municipal

Autor: Vereador Francisco Pereira Filho  
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

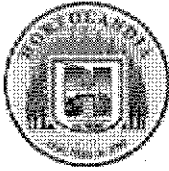
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 2/2017, de autoria do Nobre Vereador Francisco Pereira Filha, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 4 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de fevereiro de 2017, e sua ementa publicada, na data de 11 de fevereiro de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura tem como objetivo a alteração na Lei nº 873, de 04 de janeiro de 2001- Código de Posturas Municipal-, especificamente, alterações na redação de seus artigos 65 e 69, incluindo, ainda, o inciso IV ao artigo 65 e o 65-A, visando instituir o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e dos reservatórios nas indústrias, comércio em geral, condomínios, edifícios de apartamentos residenciais e de conjuntos comerciais, entidades esportivas e recreativas e estabelecimentos de ensino e saúde.

O presente Projeto de Lei busca adequar a matéria constante do nosso Código de Postura à legislação atual sobre o tema, sanando, assim, irregularidades na manutenção de reservatórios e caixas d'água, porque não são poucas as doenças de veiculação hídrica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 25/2017 fls. 2/3

A título de facilitar entendimento do tema, segue em anexo pesquisa referente à legislação que trata da manutenção e limpeza de caixas d'água e reservatórios. Observa-se que grande parte das doenças de veiculação hídrica são adquiridas por falta de cuidados com a limpeza e conservação das caixas d'água que servem de reservatório de água para consumo humano, direta ou indiretamente.

Algumas doenças, também, são adquiridas pelo fato desses equipamentos servirem, até mesmo, de criadouros para diversos agentes transmissores de doenças, tais como, a dengue.

Quando esses estabelecimentos servem ao público, tais como, bares, escolas, shoppings e outros, são grandes as proporções que tais malefícios podem alcançar.

Suas consequências acabam por se transformar em ônus para o erário público, pois, os gastos com tratamento, incluindo, medicamentos, profissionais de saúde e outros, quase sempre são custeados pelo poder público, através do SUS – Sistema Único de Saúde.

Portanto, se sabemos que cuidar da manutenção e limpeza de caixas d'água é cuidar da saúde da população, porque não impormos mecanismos que obriguem as diversas edificações a dedicarem a necessária atenção ao problema? Pois, esse projeto tem esse objetivo: cuidar da saúde da população.

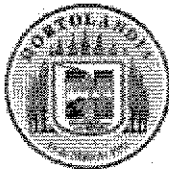
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar n.º 2/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 13 de março de 2017.

Cleuzer Marques de Lima  
Relator

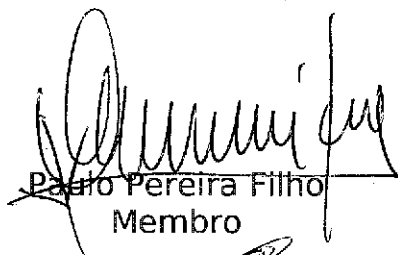


# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA


ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 25/2017 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Paulo Pereira Filho  
Membro



Valdecir Alves Pereira  
Membro